



LEI ORDINÁRIA Nº 2065, DE 16/12/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim/MS a celebrar acordo de parcelamento de débitos de contribuições patronais devidas ao IMCAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Coxim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e em atraso junto ao IMCAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Coxim, relativos às competências e valores a serem apurados e consolidados em demonstrativo próprio.

§ 1º Os valores consolidados, bem como as competências abrangidas, deverão constar em Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, a ser firmado entre o Município de Coxim e o IMCAS.

§ 2º O acordo de parcelamento de que trata esta Lei perderá sua validade no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6(seis) meses alternados.

Art. 2º O parcelamento autorizado por esta Lei será realizado em até 37 (trinta e sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o limite temporal estabelecido no art. 3º desta Lei.

§1º O saldo remanescente, após o pagamento da parcela inicial, será dividido pelo número de parcelas mensais pactuadas, observando-se a capacidade financeira do Município e o equilíbrio econômico-financeiro do IMCAS.

§2º As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo na legislação federal aplicável, calculado entre a data da consolidação e a data de cada vencimento.

Art. 3º O prazo total do parcelamento de que trata esta Lei não poderá ultrapassar o término do mandato em curso, devendo a última parcela vencer, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Na hipótese de, em razão da data de assinatura do Termo de Acordo, o número de parcelas inicialmente pretendido exceder o limite temporal previsto no caput,

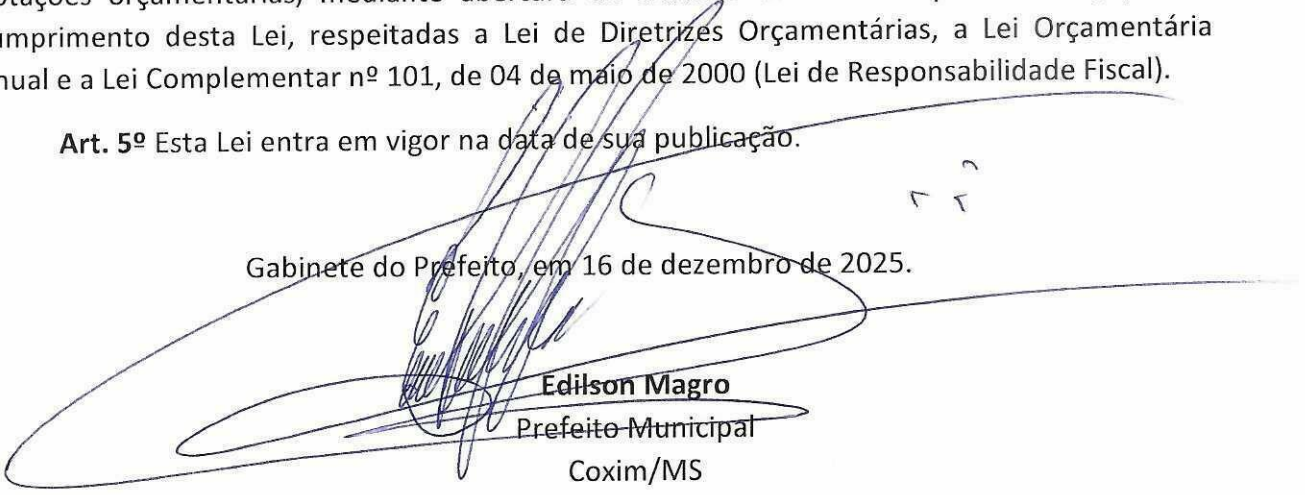


deverá o Município ajustar a quantidade de parcelas, de modo a compatibilizá-las com a data-limite de 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, a adequação das dotações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, para o cumprimento desta Lei, respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS